



**Companhia Docas do Rio de Janeiro**

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081  
Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

**CONTRATO DEPJUR Nº 110/96**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM  
A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE  
JANEIRO - CDRJ E CALWADU  
INDÚSTRIA E COM. LTDA, PARA  
FORNECIMENTO DE PEÇAS DE  
AÇO FUNDIDO.**

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre nº 21, nesta Cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CGC sob o nº 42.266.890/0001-28, daqui por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Engº MAURO OROFINO CAMPOS e a firma CALWADU INDÚSTRIA E COM. LTDA com sede na Rua Engenheiro Paul Werner, 800 - Blumenau - estado de Santa Catarina, inscrita no CGC sob o nº 00.537.572/0001-04, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Walter Herchenhorm de acordo com a documentação constante do Processo nº 19065/94-91-CDRJ e do Edital da Tomada de Preços nº 041/94, sujeitos às disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, têm entre si justo e avençado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

É objeto do presente Contrato o fornecimento dos seguintes materiais:

- 03 peças Cod. 44-0323 Difusor da Bomba, lado da sucção, conforme desenho DM-162A
  - 08 peças Cod. 44-2470 Patim da Boca de Dragagem, lado esquerdo conforme desenho DM-1451
  - 03 peças Cod. 44-2469 Patim da Boca de Dragagem, lado direito, conforme desenho DM-1450
  - 01 peça Cod. 44-2656 Tubo tipo "y", conforme desenho DM-1591
  - 02 peças Cod. 44-2655 Curva 45º, conforme desenho DM-1592
- Que correspondem aos itens 2º, 3º, 4º, 5º e 7º do Orçamento.



**Companhia Docas do Rio de Janeiro**

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081  
Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Qualquer modificação a ser introduzida, deverá ter o consentimento prévio por escrito da CDRJ, e não importar modificação do objeto.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontrados pela CONTRATADA, no decorrer da sua execução, deverão ser comunicados, por escrito, à CDRJ, a fim de serem corrigidos, de modo a que sejam bem definidas as intenções deste pacto, e respeitados os limites do equilíbrio econômico-financeiro originário do Contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução deste Contrato é o da execução indireta na modalidade empreitada por menor preço unitário.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO**

O prazo máximo para o fornecimento dos materiais ora contratados é de 95 (noventa e cinco) dias, contado da data da assinatura deste contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA - PREÇO**

Conforme a Proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pela CDRJ, o preço global para o fornecimento dos materiais objeto deste Contrato é de R\$ 55.512,50 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e doze reais e cinquenta centavos).

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No preço estabelecido no " caput " desta Cláusula estão incluídos, sem qualquer ônus para a CDRJ, todos os custos e despesas que direta ou indiretamente incidam nos fornecimentos ora contratados, tais como: licenças, tributos, insumos, materiais, transportes, taxas e outros, de qualquer natureza.



**Companhia Docas do Rio de Janeiro**

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081  
Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos preços estão considerados a totalidade dos dispêndios diretos e indiretos, lucro, administração e encargos fiscais, relacionados ao fornecimento de materiais.

## CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

Os pagamentos das faturas serão efetuados em até 30 ( trinta ) dias após a data de fornecimento e aprovação do material.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento das faturas, efetuado após a data limite, fixada no item anterior, ocasionará, a contar dela, a atualização monetária do correspondente valor, até a data do seu efetivo pagamento, pela variação "pro - rata die", do INPC, ou, se extinto, de acordo com o que dispuser a legislação em vigor.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

O crédito pelo qual ocorrerá a despesa, a classificação funcional programática e a categoria econômica para execução deste Contrato são provenientes do Orçamento da CDRJ, item 22130500 "**Peças e Sobressalentes**" unidade gestora GEDRAG.

## CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 8666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA assume a total responsabilidade pelo fornecimento pleno e satisfatório dos materiais, com estrita observância dos projetos e especificações, respondendo pela cobertura dos riscos de acidente do trabalho de seus empregados, prepostos ou contratados, bem como por todos os ônus, encargos e danos que causar à CDRJ e a terceiros.



**Companhia Docas do Rio de Janeiro**

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081  
Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A CONTRATADA se obriga a desmanchar e refazer, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus para a CDRJ, e sem importar alteração do prazo contratual, os fornecimentos eventualmente entregues com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia e/ou imprudência sua, e/ou ainda com o emprego de materiais ou processos inadequados, cuja responsabilidade lhe seja imputada.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os fornecimentos, objeto deste Contrato, serão fiscalizados pela CDRJ e/ou por seus prepostos, daqui por diante denominado(s), simplesmente, FISCALIZAÇÃO, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento que venham a ser determinados pela CDRJ, a seu exclusivo juízo.

## **PARÁGRAFO QUARTO**

A FISCALIZAÇÃO de que trata o Parágrafo Terceiro desta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CDRJ ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

## **PARÁGRAFO QUINTO**

Todas as ordens de fornecimentos, instruções, reclamações, e, em geral, quaisquer entendimentos entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

## **PARÁGRAFO SEXTO**

O recebimento do objeto deste Contrato dar-se-á quando, atendidas pelas partes todas as obrigações estipuladas neste Contrato, na forma e no tempo convencionados, houver a CONTRATADA entregue os materiais que lhe foram encomendados, à plena e completa satisfação da FISCALIZAÇÃO da CDRJ.

R



**Companhia Docas do Rio de Janeiro**

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081  
Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Confirmará a conclusão e a aceitação dos materiais pela CDRJ a emissão do "TERMO DE ACEITAÇÃO DOS MATERIAIS", no qual ficará consignada a garantia dos mesmos, com prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data em que for assinado pelas contratantes, sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo, da Cláusula Sétima, deste Contrato.

### **PARÁGRAFO OITAVO**

As reposições dos materiais recusados e/ou devolvidos serão consideradas como entregas, e os vencimentos das respectivas duplicatas serão determinados de acordo com as condições de pagamento estipuladas neste Contrato.

### **PARÁGRAFO NONO**

A data para contagem do vencimento é a da entrega efetiva do material e não a da nota fiscal.

### **PARÁGRAFO DÉCIMO**

O material deverá ser entregue na Rua Carlos Seidl nº 2/4 - Cajú, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 15:30 hs, de 2ª a 6ª feira, salvo disposição em contrário

### **PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO**

A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade das obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e a qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES**

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, correspondendo à diária de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor total atualizado do Contrato, por dia que exceder o prazo de entrega dos materiais, contado da data da assinatura do Contrato.



408  
**Companhia Docas do Rio de Janeiro**

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081  
Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CDRJ poderá aplicar à CONTRATADA, pelo não atendimento injustificado das suas requisições previstas neste Contrato, multa de mora correspondente a 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, por dia que durar o não atendimento.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os valores das multas aplicadas, após regular processo administrativo, serão descontados da garantia prestada pela CONTRATADA e, quando insuficiente esta, serão as diferenças descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CDRJ ou cobrados amigável ou judicialmente.

### **CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA**

Para a execução deste Contrato, a CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 2.775,63 (dois mil, setecentos e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos), correspondente a 5,0% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, em uma das seguintes modalidades, a seu critério:

- a) Moeda corrente do País;
- b) Título de dívida pública ;
- c) Fiança bancária
- d) Seguro-garantia

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada após a execução do contrato e a assinatura do respectivo TERMO DE LIQUIDAÇÃO; e, quando em dinheiro, atualizado monetariamente, pelo INPC "Pro-rata die"; ou, no caso de extinção deste índice, pelo que expressar a variação mais compatível.

### **CLÁUSULA NONA - VINCULAÇÃO**

O presente Contrato está vinculado ao Edital da Tomada de Preços nº 041/94 ,e à proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081  
Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

### CLÁUSULA DÉCIMA - VALIDADE

O presente Contrato entrará em vigor na data da sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8666/93 e os princípios gerais de direito aplicáveis aos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da Cidade do Rio de Janeiro - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 19 de Agosto de 1996

MAURO OROFINO CAMPOS

WALTER HERCHENHORM

Handwritten notes: 1.223, 7/18/96, 3090

### TESTEMUNHAS:

1)

2)

CPF 007.113.497

Bo. OFICIO DE NOTAS : TABELIAO FERNANDO HENRIQUE XAVIER D'ARAÚJO 15:08:31  
Rua da Assembleia, 11 ; Reconheco POR SEMELHANÇA a Firma de WALTER HERCHENHORN\*\*\*  
2o. andar - 231.0168 ; que confere com os nossos registros.  
Rio de Janeiro, 19 de Agosto de 1996  
Em testemunho ..... da Verdade PAULO ROBERTO DE SOUZA LORREA  
cota em UFERJ Firma: 0,0040 P.Dados: 0,0400 Total: 0,0440  
Valor de UFERJ em R\$ 36,68 Total a Pagar R\$

Paulo Roberto de Souza Lorrea  
Escritor  
MATR. IPERJ 60120